



040135208

ESTATUTO SOCIAL

3ª Alteração Estatutária.

ORGANIZAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA – VEM SER

CNPJ: 17.049.335/0001-05

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS

ART I - A ORGANIZAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA – VEM SER com sede na Quadra 02 conjunto D2 Lote 29, Sobradinho – Distrito Federal CEP: 73.015-402, neste estatuto designado, simplesmente, como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS** fundada em data de 10 de Janeiro de 2012, com foro nesta capital é uma ORGANIZAÇÃO de abrangência nacional de direito privado, constituída por tempo indeterminado, *sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, habitacional, ambiental e educacional*, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que se dirigirem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça cor ou crença religiosa.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

ART II - No desenvolvimento de suas atividades A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

São finalidades da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER – OSVS**:

- I. Promover, criar e manter, de acordo com as ações da entidade, projetos que incentivam o esporte, cultura, lazer, educação, turismo, saúde, habitação e a sustentabilidade;
- II. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e



000135208

- idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- III. Promover acessos a benefícios e serviços sócios – assistências, fortalecendo a rede proteção social de assistência nos territórios;
 - IV. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, habitação, tecnológicas, ambientais, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
 - V. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
 - VI. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
 - VII. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares.
 - VIII. Possibilitar a redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
 - IX. Contribuir com a prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
 - X. Contribuir para o aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
 - XI. Contribuir para a ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
 - XII. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.
 - XIII. Prestar serviços de forma continuada e permanente, de acordo com os princípios e diretrizes da PNAS e do SUAS, e principalmente, sem condicionar o atendimento a qualquer forma de pagamento ou colaboração;
 - XIV. Oferecer serviços de educação infantil priorizando o atendimento de crianças na fase inicial escolar;
 - XV. Oferecer creches para as crianças de famílias que necessitam de profissionais para guarda e cuidados de seus filhos;

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento íntimo aprovado pela Assembleia Geral.



080135208

CAPÍTULO III - DOS COMPROMISSOS

ART III - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART IV - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**, e será constituído pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social,



000135208

bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Diretor Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio.

CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

ART V - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ART VI - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, cor ou crença religiosa.

§ 1º Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lavrado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

§ 2º Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal e;



004135208

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honra pontualmente com as contribuições associativas.

ART VII - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

ART VIII - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ART IX - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ART X - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:



000135208

- I. Violar o do estatuto social;
- II. Difamação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresenta o de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votes dos diretores presentes;

Paragrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recuse, por parte do associado excluído a Assembleia Geral. O prazo para o recuse será de 30 (trinta) dias, contados da decisão da exclusão, através de notificação extrajudicial, na qual manifestara a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instancia, por parte da Assembleia Geral;

Paragrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motive, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza.

Parágrafo quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento derroeu-débito-junto a tesouraria da Associação.

ART XI - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Elimina o do quadro social.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONALIDADE DA ENTIDADE

ART XII - DOS ORGAOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:



000135208

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ART XIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS** será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO, SECRETÁRIO e SUPLENTE. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ART XIV - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir **A ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função o de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntaria de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART XV – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

- I. Representar a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



000155208

- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço o do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis. **Parágrafo Único** - Compete **Vice-Presidente**, substituir legalmente o Presidente, impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ART XVI – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO

Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o **Presidente**, os vetores da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**, podendo aplica- lós, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**;
- III. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
- IV. Apresentar, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- V. Elaborar, anualmente, o relatório dos bens da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**, apresentando-a, quando solicitado, a Assembleia Geral.
- VI. Manter a sua *escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade*.

Parágrafo Único - Compete ao **Secretário** substituir o Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos.

ART XVII - DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Compete ao secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.



000135208

Parágrafo Único - Compete ao **Suplente**, substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ART XVIII - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e ter por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**, com as seguintes atribuições: Examinar os livros de escritura o da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**;

- I. Opinar e dar pareceres sobre balanço e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação a comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**, ou pela maioria simples de seus membros.

ART XIX - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

ART XX - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível apenas no caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado (a):

- I. Malversa o ou arruína o do patrimônio social;
- II. Grave viola o deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência a secretaria da Organização;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce



na Associação;

000135208

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicacão;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes. A primeira chamada se dará com a maioria absoluta dos associados e a segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ART XXI - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**, a qual, no prazo máxima de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submetera a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegera uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrara a entidade e fara realizar novas ele es, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandate dos renunciantes.

ART XXII° - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- I. O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER – OSVS** será constituído e mantido por:
- II. Contribuis mensais dos associados contribuintes;
- III. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e



000185208

outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- V. Contratos e convênios de qualquer natureza firmados com órgãos governamentais, entidades e agências privados, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Doações, legados e heranças a ela destinados;
- VII. Subvenções que lhe forem destinadas pelo Poder Público.

Parágrafo único: Os eventuais excedentes financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS** serão reinvestidos na consecução de seus objetivos.

ART XXIII - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente dá para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ART XXIV - DA REFORMA ESTATUTARIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar com maioria simples dos presentes, sendo primeira a chamada com a maioria simples dos associados e segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ART XXV - DA DISSOLUÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terços) dos associados,



000135208

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos 6rgaos públicos competentes.

ART XXVI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminara em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstradas financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ART XXVII - DOS RECURSOS HUMANOS

A gestão dos empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS** será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, cabendo ao departamento de recuses humanos regular os princípios básicos da gestão de pessoal e disporá sobre os procedimentos quanta:

- I. a seleção para admissão de pessoal;
- II. aos direitos e deveres dos empregados;
- III. ao regime disciplinar, as normas de apuração de responsabilidades e as penalidades;
- IV. a formação e treinamento do pessoal;
- V. aos salários, benefícios e vantagens dos empregados.

ART XXVIII - DOS LUCROS

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VEM SER - OSVS**, em seus departamentos e serviços não visarão lucros pessoais, sendo todas as suas rendas, receitas, bens e patrimônios aplicados no país para a consecução de seus objetivos.

Portanto, não haverá distribuição de lucros, bonificação ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ART XXIX - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.



ART XXX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir dúvidas ou solucionar questões que não possam ser esclarecidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento lentemos, ou resolvidas pela Diretoria Executiva.

Na Assembleia Geral Extraordinária do dia **10/06/2024**, aprova as alterações do Estatuto e a posse da **Diretoria Executiva** da **ORGANIZAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA – VEM SER**.

Parágrafo Único: Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Brasília, 14 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br HUMBERTO COSTA MAURO
Data: 13/06/2024 18:02:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Humberto Costa Mauro

Presidente

ORGANIZAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA – VEM SER

**DENISE DE
FREITAS REIS**

Assinado de forma digital por DENISE DE FREITAS
REIS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=11871388000112, ou=Presencial, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=0000790761, cn=DENISE DE FREITAS
REIS
Dados: 2024.06.13 18:07:09 -03'00'

Denise de Freitas Reis
OAB/RJ 111.778

Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF
Ingrid Thalita Alves Lopes
Oficial Substituta



**CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA**

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000006865, livro nº A029,
folha nº 005, registrado em 19/06/2024.

Averbação nº 8.

Protocolo nº C0000135208.

Selo digital: TJDF20240220002315IFMU

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aperte
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

